

DECRETO N.º 183/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da realização de eventos no âmbito do Município de Sidrolândia-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a realização de eventos no município, especialmente aqueles que envolvam atividades comerciais e o uso de espaços públicos, e em conformidade com o Código de Posturas Municipal - Lei Complementar nº 156/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as normas para a realização de eventos no âmbito do Município de Sidrolândia-MS, condicionando a sua realização à prévia anuência da Prefeitura Municipal, mediante a obtenção de Licença Especial de Funcionamento.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se eventos todas as atividades temporárias, públicas ou privadas, que envolvam concentração de pessoas para fins comerciais, culturais, recreativos, esportivos, promocionais, shows, festividades e similares.

Art. 3º - A realização de eventos comerciais em praças públicas do Município de Sidrolândia-MS depende da obtenção de Licença Especial de Funcionamento, conforme estabelecido no Código de Posturas Municipal.

§1º - A Licença Especial deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização do evento.

§2º - Para a concessão da licença, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à Prefeitura Municipal;

II - Cópia do CNPJ e comprovante de regularidade fiscal da empresa promotora;

III - Projeto básico contendo descrição do evento, público estimado e medidas de segurança;

IV - Laudo de segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros;

V - Autorização da Vigilância Sanitária, no caso de comercialização de alimentos;

VI - Comprovante de recolhimento da taxa de licença especial, conforme legislação tributária municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares ou adequações ao projeto apresentado, especialmente quando houver impacto no trânsito, na segurança pública ou no meio ambiente.

Art. 5º - A realização de eventos sem a devida licença especial municipal acarretará as seguintes penalidades:

I - Multa administrativa no valor de 100 (cem) UFIS;

II - Interdição imediata do evento;

III - Apreensão de materiais e equipamentos utilizados;

IV - Outras sanções previstas na legislação municipal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os alvarás concedidos pelo Município anteriormente, bem como as disposições em contrário

Sidrolândia/MS, 01 de Abril de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal